



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

EDITAL N.º. 20, DE 25 DE SETEMBRO 2018.

ELEIÇÃO PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES DO IF SERTÃO-PE – CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

A DIRETORA-GERAL *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria N.º 719 de 03 de novembro de 2017, torna público o edital para eleição de Coordenador e de Vice-Coordenador do Curso Técnico em Edificações do Campus Santa Maria da Boa Vista, em conformidade com a Lei N.º 12.677, de 25 de julho de 2012 e Resolução N.º 04 do Conselho Superior, de 16 de janeiro de 2018.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º. O presente edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização da eleição de Coordenador e de Vice-coordenador do Curso Técnico em Edificações do Campus Santa Maria da Boa Vista do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

Art. 2.º. A Consulta será de responsabilidade institucional e será coordenada pela Comissão do Pleito Local do IF SERTÃO-PE – Campus Santa Maria da Boa Vista.

Art. 3.º Conforme Resolução N.º 04 do Conselho Superior, de 16 de janeiro de 2018, a comunidade docente e discente do Ensino Técnico do IF SERTÃO-PE – Campus Santa Maria da Boa Vista está convocada a participar da consulta pública para escolha de Coordenador e de Vice-Coordenador do curso técnico em Edificações.

Art. 4.º. A Consulta Pública, de que trata o artigo 3.º, será realizada por meio de processo único de escolha, com voto direto e secreto.

Art. 5.º. As candidaturas serão apresentadas exclusivamente em chapas compostas pelos candidatos a Coordenador e vice-coordenador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

CAPÍTULO II

DA FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENADOR DE CURSO

Art. 7º. A Consulta Pública disciplinada neste Edital visa subsidiar a escolha, exclusiva, do Coordenador e do Vice-coordenador do Curso Técnico em Edificações do IF SERTÃO-PE – Campus Santa Maria da Boa Vista.

Art. 8º. O Coordenador eleito receberá uma Função Comissionada de Coordenação de Curso, conforme Lei Nº 12.677, de 25 de junho de 2012.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DO PLEITO LOCAL

Art. 9º. A Direção-Geral do IF SERTÃO-PE – Campus Santa Maria da Boa Vista emitirá Portaria da Comissão do Pleito Local, composta por quatro servidores do Campus.

Art. 10º Compete à Comissão do Pleito Local:

I - coordenar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha do coordenador e vice-coordenador do curso técnico de Edificações;

II - indicar e credenciar os integrantes da seção de consulta, que será composta por dois docentes e um discente, podendo os mesmos participarem da seção do pleito;

III - credenciar fiscais de votação e apuração;

IV - realizar a apuração dos votos;

V - emitir ata circunstanciada da Consulta Pública e da apuração à Direção-Geral do Campus;

VI - deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo de consulta;

VII - adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do pleito.

Art. 11. A Comissão do Pleito Local funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

CAPÍTULO IV

DA CONSULTA PÚBLICA

Seção I

Das Inscrições e da Campanha do Pleito

Art. 12. O período de inscrição será de **26 de setembro a 02 de outubro de 2018**.

Art. 13. Poderá ser candidato a Coordenador ou Vice-coordenador do curso Técnico em Edificações, os docentes do quadro permanente do Campus Santa Maria da Boa Vista com regime de trabalho de tempo integral, lotado na coordenação pleiteada e que tenha ministrado pelo menos uma disciplina no curso nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a eleição.

Art. 14. As inscrições para Coordenação de Curso deverão ser feitas em forma de chapa composta por Coordenador e Vice-coordenador.

Art. 15. As chapas formalizarão as suas candidaturas, em requerimento próprio (ANEXO III), junto à Comissão do Pleito Local, indicando expressamente os nomes dos candidatos a Coordenador e a Vice-coordenador, conforme Art. 13, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo I.

Art. 16. O período da Campanha será de **08 a 09 de outubro de 2018**. A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às **23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos)** do dia **09 de outubro de 2018**.

Seção II

Do Processo de Votação

Art.17. Cada chapa receberá votos exclusivamente dos Docentes lotados na coordenação que ministraram pelo menos uma disciplina no curso nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a eleição e dos Discentes regularmente matriculados no curso.

Art. 18. Poderão votar para o Coordenador e Vice-coordenador do curso Técnico em Edificações:

- Alunos do curso Técnico Subsequente em Edificações;
- Docentes lotados na coordenação do curso Técnico em Edificações e que tenham ministrado pelo menos uma disciplina no curso nos últimos quatro semestres anteriores ao semestre em que será realizado o pleito.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

Parágrafo Único. Poderão votar, mas não serem votados, docentes em licença ou afastados.

Art 19. A lista de votantes será publicada no dia **03 de outubro de 2018**.

Art. 20. O Processo de votação será no dia **10 de outubro de 2018**, das **08 às 17 horas**, no próprio Campus.

Art. 21. A(s) Seção(ões) do Pleito será(ão) designada(s) pela Comissão do Pleito Local, para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 22. Os locais de votação e de apuração deverão ser amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral Local, no site e nos murais da instituição.

Art. 23. A cédula de votação conterá os nomes dos candidatos, por ordem alfabética, antecedidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

Art. 24. Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão do Pleito Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 25. Nenhuma autoridade estranha à Seção do Pleito poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 26. É vedada a propaganda no recinto da Seção do Pleito.

Art. 27. A fiscalização das consultas e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidatura, inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante da Comissão do Pleito ou de mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção do Pleito sua credencial expedida pela Comissão do Pleito Local.

Art. 28. É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 29. A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I - O eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II - Os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

III - Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada pelo mesário;

IV - O eleitor assinalará com um “X” o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência;

V - Os votos de docentes e de discentes serão depositados em urnas invioláveis.

Art. 30. A Comissão do Pleito Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificada pela Comissão Eleitoral Local.

Seção III

Do Processo de Apuração

Art. 31. A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação.

Art. 32. A apuração dos votos será feita pela Comissão do Pleito Local e observará os seguintes procedimentos:

I- Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II - Contadas as cédulas das urnas, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III - Se o total de cédulas diferir, em no máximo 5%, do número de votantes que assinaram a lista de votação, a urna será validada;

IV - Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

V - A apuração será realizada por categoria;

VI - Em caso de haver mais de uma urna, as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de se iniciar o processo de contagem, de forma a assegurar o caráter secreto da eleição;

VII - Serão considerados votos válidos as cédulas em que o eleitor assinalar, no local adequado, uma única e exclusiva chapa;

VIII - A juízo da Comissão do Pleito Local, a cédula que apresentar rasura será anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

Seção IV

Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 33. O número total de votos obtidos por cada chapa será calculado pela seguinte expressão: $N_i = 0,6a + 0,4 \cdot \left(\frac{b \cdot c}{d}\right)$

onde:

Ni = Número de votos obtidos pela chapa;

a = número de votos da categoria docente recebidos pela chapa;

b = número de votos da categoria discente recebidos pela chapa;

c = número total de membros da categoria docente aptos para votar;

d = número total de membros da categoria discente aptos para votar.

§1º Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da equação acima para cada candidato, seguindo a teoria do arredondamento.

§2º O número de votos obtidos por cada uma das chapas terá apenas uma casa decimal, seguindo a teoria do arredondamento.

§3º Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor do número total de votos obtido pela chapa (Ni), calculado pela equação acima.

§4º Em caso de empate na totalização de votos, serão considerados como critérios de desempate:

- 1º. O maior tempo de vínculo no IF SERTÃO-PE;
- 2º. O maior tempo no serviço público;
- 3º. Maior idade.

Seção V Dos Recursos

Art. 34. Poderá haver interposição de recursos (ANEXO IV) em cada uma das fases do processo do pleito, os quais serão analisados pela Comissão do Pleito Local em 1ª (primeira) instância e pelo Conselho do Campus Santa Maria da Boa Vista em 2ª (segunda) e última instância.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Pleito Local, em 1ª (primeira) instância, e, pelo Conselho do Campus Santa Maria da Boa Vista, em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 36. Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados pela Direção-Geral do Campus.

Art. 37. A Comissão do Pleito Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para a Direção-Geral do Campus.

Art. 38. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria da Boa Vista, 25 de setembro de 2018.

Maria Gomes da Conceição Lira
Diretora-Geral *Pro Tempore* do Campus Santa Maria da Boa Vista
Portaria Nº 719 de 03 de novembro de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

ANEXO I

CRONOGRAMA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	25/09
INSCRIÇÕES	26/09 a 02/10
PUBLICAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS	03/10
PUBLICAÇÃO DA LISTA DE VOTANTES	03/10
RECURSOS	04/10
RESULTADO DOS RECURSOS	05/10
PERÍODO DE CAMPANHA DOS CANDIDATOS	08 e 09/10
VOTAÇÃO	10/10
RESULTADO PRELIMINAR	11/10
RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR	15/10
RESULTADO FINAL	16/10



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

ANEXO II

LOCAIS E RESPONSÁVEIS PELAS INSCRIÇÕES

LOCAL: SECRETARIA DE CONTROLE ACADÊMICO (SCA)/BIBLIOTECA

HORÁRIOS	26/09	27/09	28/09	01/10	02/10
08h00 às 12h00	Sérgio (Biblioteca)	Alex (SCA)	Sérgio (Biblioteca)	Alex (SCA)	Sérgio (Biblioteca)
13h00 às 17h00	Sérgio (Biblioteca)	Alex (SCA)	Alex (SCA)	Alex (SCA)	Sérgio (Biblioteca)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nº inscrição: _____

COORDENADOR(A)

Nome do candidato: _____

Identidade: _____ Órgão Emissor: _____ CPF: _____

Matrícula SIAPE: _____ Curso de Candidatura: _____

Data de posse: _____ Telefone(Fixo): _____ Celular: _____

E-mail: _____

Documentos entregues:

() Declaração de lotação () Comprovante de aula

VICE-COORDENADOR(A)

Nome do candidato: _____

Identidade: _____ Órgão Emissor: _____ CPF: _____

Matrícula SIAPE: _____ Curso de Candidatura: _____

Data de posse: _____ Telefone(Fixo): _____ Celular: _____

E-mail: _____

Documentos entregues:

() Declaração de lotação () Comprovante de aula

Data da inscrição: ____ / ____ / ____

Responsável pela inscrição: _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO EDITAL Nº 20/2018

Nº inscrição: _____

Coordenador (a): _____

Vice-coordenador (a): _____

Curso de candidatura: _____

Data de inscrição: ____ / ____ / ____

Responsável pela inscrição: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EDITAL N° 20/2018

Eu, _____ portador do documento de
identidade nº _____ matrícula SIAPE N° _____, requerimento da
inscrição nº _____ concorrente ao cargo de coordenador do
curso _____, através do Edital N° 20/2018, Campus
Santa Maria da Boa Vista-PE, apresento recurso, contra a
etapa _____, baseando-me nos seguintes argumentos:

Para fundamentar essa contestação, encaminho os anexos e os seguintes documentos:

Santa Maria da Boa Vista, _____, de _____ de 2018.

Assinatura do Candidato